



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
489/2023 DE AQUISIÇÃO FIRMADO
ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DAS
COMUNIDADES AGRO-EXTRATIVISTA
DA ILHA TRAMBIOCA – ACAIT, PARA O
FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, localizada Av. Cronge da Silveira, s/nº. Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/AP e CPF nº. 293.084.292-04, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES AGRO-EXTRATIVISTA DA ILHA TRAMBIOCA - ACAIT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.543.409/001-08, com sede à Av. Francisco Vinagre, Quadra 230, Lote 01 - Bairro: Vila dos Cabanos – CEP: 68447-000, Município de Barcarena/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, bastante procurador sócio **MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS DOS ANJOS**, CPF nº 022.635.032-00, Carteira de identidade nº 6859710 PC/PA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da **Chamada Pública Nº 001/2023**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O presente contrato decorreu do Processo de dispensa de licitação **Chamada Pública Nº 001/2023**, devidamente ratificado pela Senhora Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública Nº 001/2023**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 3.124.153,45 (três milhões e cento e vinte e quatro mil e cento e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT	TOTAL R\$
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.07 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO					
3	ABÓBORA/JERIMUM MORANGA.	KG	4.684	5,60	26.230,40
4	AÇAÍ - CONSISTÊNCIA MÉDIA OU REGULAR (TIPO B).	LITRO	51.994	21,00	1.091.874,00
6	BANANA PRATA.	KG	19.875	9,00	178.875,00
7	BATATA DOCE - IN NATURA, ESPÉCIE ROXA/LAVADA	KG	6.120	8,63	52.815,60
14	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA	PCT 200GR	14.873	13,33	198.257,09
16	FEIJÃO VERDE.	KG	3.250	17,20	55.900,00
17	FRANGO ABATIDO, INTEIRO - RESFRIADO	KG	10.500	13,33	139.965,00
18	JAMBU.	KG	170	14,27	2.425,90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19	LARANJA PÊRA.	KG	27.880	6,00	167.280,00
20	LIMÃO-TAITI	KG	10.328	7,00	72.296,00
21	MACAXEIRA.	KG	3.500	7,67	26.845,00
22	MAMÃO HAVAÍ.	KG	14.000	11,67	163.380,00
23	MAXIXE.	KG	3.250	13,33	43.322,50
25	OVOS DE GALINHA - BRANCO OU VERMELHO.	UND	550.000	0,97	533.500,00
26	PEIXE FILETADO - ESPÉCIE: TILÁPIA. FILÉ CONGELADO, SEM ESPINHA	KG	1.500	48,00	72.000,00
27	PIMENTA DE CHEIRO	KG	3.420	19,33	66.108,60
34	QUIABO.	KG	4.650	16,00	74.400,00
35	REPOLHO BRANCO/VERDE	KG	4.600	9,93	45.678,00
36	TANGERINA PONKAN.	KG	10.092	10,33	104.250,36
37	TUCUPI.	LITRO	1.250	7,00	8.750,00
TOTAL GERAL					R\$3.124.153,45

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:

Os produtos objeto deste Termo de Referência, serão pagos com recursos próprios provenientes das dotações abaixo:

Orçamento 2023:

18 – Secretaria Municipal de Educação

1.1 18.14 – Fundo Municipal de Educação

12 306 0034 2.209 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de consumo



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sub-elemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte 15520000: Transferência do Recurso do PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

RESPONSÁVEL PELOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS;

Nome do servidor: MAX ALEXANDRE COSTA WANZELER

Cargo/função: FISCAL DE CONTRATOS

Decreto nº: 0013/2022 – GPMB.

RESPONSÁVEL TÉCNICO – NUTRICIONISTA - RT:

Nome do servidor: MONIQUE ANDRESSA CORREA DOS SANTOS

Cargo/função: NUTRICIONISTA: QT

CRN7 – 11769/P

RESPONSÁVEL TÉCNICO – NUTRICIONISTA:

Nome do servidor: DANIELA VALENTE G. GUIMARÃES



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cargo/função: NUTRICIONISTA: QT

CRN7 – 11973/P

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/Ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS DOS ANJOS
ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES AGRO-EXTRATIVISTAS DA
ILHA TRAMBOICA - ACAIT
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ 2 Nome: _____
CPF: ____/____/____-____ CPF: ____/____/____-____